CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 17728/94 **Data** 18.04.94

Projeto de Lei nº 28/94

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORARAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 20/4/94 [signature] Diretor da Secretaria	Ao Vereador Valdes Cervelin 25.05.94	Ao Vereador Francisco P. Samoã 27/6/94 [signature]	

Resultado

Aprovado por doze a zero votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 27/06/94

[signature] Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1614 de 30/6/94

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Estado de São Paulo

PL nº 28/94.

OF. 289/94 — Pompéia, 15 de abril de 1.994

G.P.

Às Comissões competentes 18-04-94

PROTOCOLO
ROL Nº 17.728
18 / 04 / 94
Diretor de Secretaria

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o anexo projeto de lei dispondo sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1.995, a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa dar cumprimento ao artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Orgânica do Município, fixando as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995, cujas metas e prioridades constam do Anexo I que acompanha o projeto.

Dessa forma, solicitamos seja o projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre plenário dessa Colenda Casa de Leis, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Pompéia.

Prevalecemo-nos da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
DR. MARIO GONÇALVES GAMERO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em, 18/04/94

Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (0144) 52-1611 - Fax (0144) 52-1040 - Cep 17580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 28/94

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇAO E EXECUÇAO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:-

Artigo 1º - Em conformidade com o Artigo 165, parágrafo 2º da Constituição Federal e artigo 85 da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.995.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:-

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de seguridade social.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.995 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.995, observadas as determinações contidas nesta lei, até o último dia útil do mês de junho de 1.994.

§ 1º - O setor central de planejamento do município ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita corrente prevista na forma do artigo 6º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.994, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária.

Artigo 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:-

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralizadas sem autorização legislativa;
II - as despesas com o pagamento da divida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de lei específica.

Artigo 8º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 9º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.995, ficam limitadas às funções e empregos públicos vagos.

Artigo 11 - Excetuam-se dos limites constantes no artigo 10 desta lei, a criação de empregos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Artigo 12 - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Artigo 13 - Poderão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de

isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Artigo 14 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

Artigo 15 - No orçamento de seguridade social a despesa será desdobrada na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, que integra a lei orçamentária anual.

Artigo 16 - O Prefeito encaminhará até o dia 30 de agosto de 1.994 projeto de lei do orçamento anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicões em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE ABRIL DE 1.994

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTOGRAFO Nº
LEI Nº _____/_____/_____
PLDO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995.

PROGRAMA	OBJETIVOS
1 - PROCESSO LEGISLATIVO	
1.1 - AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS.	- dotar a Câmara de móveis, computadores e equipamentos diversos para agilizar processo legislativo.
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
16 - ABASTECIMENTO	
16.1 - IMPLANTAÇÃO DO ARMAZEM AGRÍCOLA COMUNITÁRIO.	- oferecer a população do município alimentos a preços acessíveis.
16.2 - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE MICRO-BACIAS.	- conservação do solo e combate a erosão.
41 - EDUCAÇÃO	
41.1 - CONSTR. DE SALAS DE AULA PARA CRECHE-EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - CONSTR. DE SALAS DE AULA PARA CRECHE/EMEI DE PAULÓPOLIS.	- atender crianças de 1 a 6 anos da Vila de Paulopolis, oferecendo memerenda e assistência médica.
41.3 - IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL NA CRECHE/EMEI NO NÚCLEO TUFIC BARACAT	- proporcionar atividade recreativa as crianças de 2 a 6 anos de idade
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO CHEVRANE REZENDE(CONVÊNIO)	- oferecer ao Município um centro esportivo que atenda as necessidades da população esportiva.
46.2 - CONCLUSÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE PAULÓPOLIS	- dotar a Vila de Paulópolis de um centro esportivo que atenda os esportistas e a população em geral.
46.3 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES COBERTA.	- dotar o município de mais 1 (uma) quadra de esportes, para atender a população desportiva.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 1000 casas, através de convênio com o C.D.H.U. ou outro orgão à população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 200 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, dos bairros Florentino Favoretto, Jardim Primavera, Jardim São Luiz e outros bairros do município.
58.2 - CONTINUIDADE DA CONSTRUÇÃO DA ÁREA DE LAZER	- proporcionar local de lazer para a população do município.
58.3 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Florentino Favoretto, Jardim Primavera e demais bairros do do município.
58.4 - CONSTRUÇÃO DE TREVOS, NO PERÍMETRO URBANO SP-294(CONVENIO).	- dar maior segurança e melhor aspecto urbanístico, nas proximidades da Ind. Maq. Agric. Jacto e Núcleo Florentino Favoretto.
58.5 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.6 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas, da cidade de iluminação no canteiro central.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presteza.
60.2 - AQUISIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.	- dar incremento a produção, agrícola e incentivo ao micro e pequeno produtor.
60.3 - CONSTRUÇÃO DE VELÓRIO NA VILA DE PAULÓPOLIS.	- dotar a vila de um imóvel adequado para velório.

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
62 - INDUSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (1a PARTE)	- dar condições para a instalação de novas industrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO MARIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
65.2 - CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E LEILÕES, ANEXO AO RECINTO MARIO ZAPAROLLI	- dotar o município de um local proprio para exposições gerando recursos para o municipio.
75 - SAUDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PAS TUFIC BARACAT(CONVENIO).	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
75.2 - EQUIPO ODONTOLOGICO MÓVEL PARA ZONA RURAL	- oferecer assistência odontológica para a zona rural.
75.3 - CONSTRUÇÃO DO PAS DA VILA DE PAULÓPOLIS.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores da Vila Paulópolis.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS	- dotar o bairro Jardim Primavera de 500 metros de galerias, melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - CONCLUSÃO DO POÇO PROFUNDO(CONVENIO)	- solucionar o abastecimento de água p/ atender o população do municipio.
76.3 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E RESFRIAMENTO DE ÁGUA.	- dar condições de consumo da água do poço profundo.
76.4 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESGOTO.	- dar tratamento ao esgoto do municipio.
76.5 - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS.	- as áreas desapropriadas se destinam a implantação das estações de tratamento de água e esgotos.
76.6 - CONSTRUÇÃO DE LAGOA AERÓBICA NO NÚCLEO POMPEIA IV	- tratamento de rede de esgoto do núcleo.
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do municipio.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULÕES DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - ASFALTAMENTO DA ESTRADA VICINAL POMPEIA - NOVO CRAVINHOS	- melhor escoamento da produção agricola e agilizar o tráfego de veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.o 17728/94. Parecer n o

Projeto de Lei nº28/94.

Assunto: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.995 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente projeto de lei é legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Pompéia, 27 de junho de 1.994.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo